PORTARIA Nº 04 (QUATRO), DE 02 (DOIS) DE FEVEREIRO DE 2024.

"APROVA A NOVA PADRONIZAÇÃO DOS CONTRATOS".

IVALDO MOISÉS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, usando de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Portaria Nº 08 (oito), de 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2023, do inciso IV do art. 19 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021[1], assim como de conformidade com manual editado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo[2],

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a nova padronização de contratos (Protocolo 4163), adotadas as minutas do Poder Executivo federal, com a adequação gráfica e redacional efetuada pela assessoria jurídica e Controle Interno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 02 (dois) de fevereiro de 2024.

Ivaldo Moisés da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Lavrinhas/SP

IVALDO MOISÉS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP
(BIÊNIO 2023/2024)

---

1 Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão: (...) IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contrato padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

2 "(...) Obviamente, a prerrogativa de dispensar a análise jurídica tem a finalidade de evitar custos e burocracia em procedimentos simples ou que se amoldem a padronizações, e deve ser utilizada em considerável abrangência, valorizando a padronização das minutas dos diversos ajustes da Administração. Aludida padronização, inclusive, é objeto de obrigatoriedade prevista no artigo 19, inciso IV, e no artigo 25, § 1º, ambos desta Lei. Tais providências conferem maior celeridade ao processo, qualidade de suma importância quando se trata de procedimentos licitatórios, e buscam atender ao princípio da eficiência, um dos cinco princípios da Administração Pública insculpidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal (...)" - (Manual do TCSP - REFLEXÕES SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES - São Paulo EPCP - Escola Paulista de Contas Públicas 2022 - Página 201".